



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

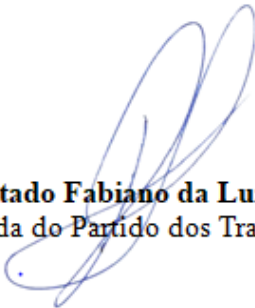
Dá nova redação ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da PEC 0005.3/2021, a seguinte redação:

Art. 30.

§ 4º Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa visa alterar o § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, para assegurar, no texto constitucional, o direito à concessão do abono de permanência aos servidores ativos que tenham completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer na ativa, excluindo a faculdade prevista na redação original da Proposta de Emenda à Constituição.

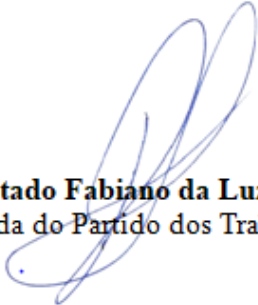
Além disso, enfatiza-se no texto proposto que o abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária do segurado, evitando-se que, por Lei Complementar, venha a ser reduzido o valor do benefício.

Merece registro que a redação ora proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar n. 412/2008 no Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

É de se ressaltar, por fim, que a essencial vocação do abono de permanência é incentivar a manutenção do contribuinte no serviço público além do tempo necessário à aposentação. O decotamento do abono conflita com a finalidade da reforma porque patrocina o incremento do déficit, na medida em que afasta o incentivo atual, que de um lado faz com o que o agente público contribua por mais tempo na ativa e, por consequência, usufrua por menos tempo o benefício da aposentadoria.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera